



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 94/75

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DO CAMINHÃO, MARCA CHEVROLET, TIPO CAÇAMBA, ANO DE FÁBRICAÇÃO 1969, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA E DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 143, DO DECRETO LEI FEDERAL Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR MÍNIMO PARA A VENDA DO EQUIPAMENTO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVERÁ SER ESTABELECIDO POR UMA COMISSÃO, COMPOSTA DE TRES MEMBROS, DESIGNADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 2º - A VENDA DO REFERIDO VEÍCULO SOMENTE PODERÁ SER REALIZADO PARA PAGAMENTO A VISTA E O PRODUTO DA REFERIDA VENDA / DEVERÁ SER EMPREGADO, COMO PARTE DE PAGAMENTO NA COMPRA DE UM CAMINHÃO NOVO.

ART. 3º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PROCEDER A BAIXA, NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DO EQUIPAMENTO MENCIONADO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI, UMA VEZ EFETUADA A TRANSAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE,
AOS 21 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1975

Cyrol Foye
CYROL FOYE
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Nº 38, DE 28/04/75